



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Recebi em 26 de maio de 2011

Joé Marcos Souza
JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

Ofício nº 136/2011 – Gabinete da Prefeita Municipal

Holambra, 26 de maio de 2011.

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar, EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, incluso ao presente ofício, o Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O SEU RESPECTIVO CONSELHO-GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

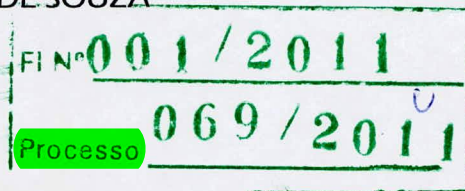
Sendo o que tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.

Margareti Rose de Oliveira Groot
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA



Câmara Municipal de Holambra	Data: 26/05/2011	Hora: 16:39:00
	Procedência: PODER EXECUTIVO	
	Assunto: OFÍCIO Nº136/2011 GPM, ENC. PROJETO DE LEI Nº018/2011 EM CARATER DE URGÊNCIA.	
Número de Protocolo 01929/2011		



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 26 DE MAIO DE 2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O SEU RESPECTIVO CONSELHO-GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o seu respectivo Conselho-Gestor.

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Objetos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e instituído o seu respectivo Conselho-Gestor.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído por:-

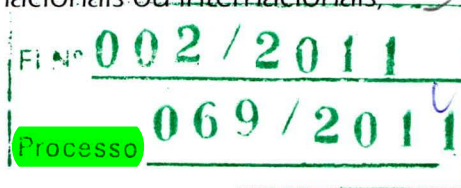
I - dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – dotações do orçamento geral da União e do Estado;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;





VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII - outros recursos que vierem a ser destinados.

VIII – recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

IX - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

X - os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

XI - os provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis do município;

XII - os provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

XIII - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em que as partes consigam o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do FMHIS;

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O FMHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I – Por parte do Poder Executivo Municipal:

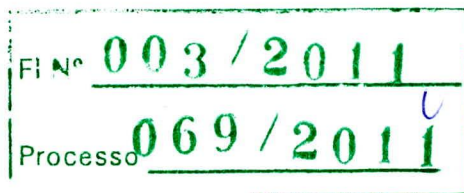
- a) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Acessibilidade;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Jurídicos;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social.

II – Por parte da sociedade civil:

- a) (05) membros de seguimentos da sociedade civil;

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação.





§ 3º - O presidente do FMHIS será o representante do Departamento de Habitação e Acessibilidade e o primeiro secretário do FMHIS deverá ser obrigatoriamente representantes do Poder Executivo, sendo que no impedimento de um deles, seu cargo deverá ser preenchido por um novo representante do Poder Executivo, indicado pelo Conselho.

§ 4º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

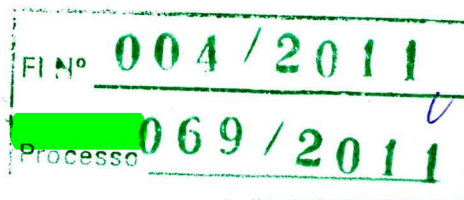
- I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção e equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas de cortiças ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:-

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;





IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e
V - aprovar seu Regimento Interno. X

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emendadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal responsável em regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que couber.

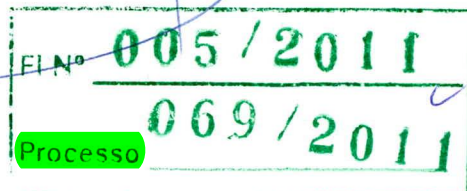
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, ... de maio de dois mil e onze.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE





JUSTIFICATIVAS

EXMO. SR. PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização dessa Casa de Leis para que a Administração Pública Municipal possa, conforme orientação do Ministério das Cidades, criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e seu respectivo Conselho Gestor, objetivando concorrer a recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, diminuindo, assim o déficit habitacional existente no Município.

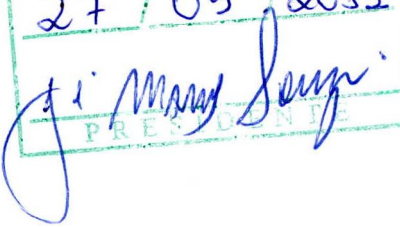
Certos de contar com a aprovação de Vossa Excelência e de seus Excelentíssimos Pares, para atender a nossa população e diminuir o déficit habitacional do nosso Município.

Sendo só para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração a essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

APROVADO	
FAVORÁVEIS	06
CONTRÁRIOS	-
ABSTENÇÕES	-
27/05/11	
PRESIDENTE	

LIDO EM SESSÃO	
DE	
27 / 05 / 2011	
	
PRESIDENTE	

Fl N°	006 / 2011
Processo	069 / 2011



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo
FINº 007/2011
Processo 069/2011

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2011

APROVADO
FAVORÁVEIS 06
CONTRÁRIOS -
ABSTENÇÕES -
27/05/11
PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Os signatários deste, na qualidade de Vereadores, apresentam para a deliberação do Egrégio Plenário o presente **"REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL"**, com a finalidade de solicitar a dispensa dos Pareceres das Comissões competentes ao Projeto de Lei nº. 018/2011, de iniciativa do Executivo, para que referida matéria venha ser apreciada e deliberada pela Casa tendo sua pronta e rápida tramitação, considerando que há necessidade de sua aprovação, com a maior brevidade possível, para a imediata sanção e promulgação, pelo executivo, e assim, possibilitar a concorrer a recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse social, visando implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, diminuindo, assim o déficit habitacional existente no Município.

O presente requerimento tem embasamento nos Artigos 192, 193 e 194, do Regimento Interno, bem como requeremos sua tramitação na forma estabelecida pelo § 3º, do artigo 241, da Resolução nº. 11/94.

Pelo exposto é que reiteramos aos Nobres Pares o voto favorável ao presente requerimento, por entendermos que se trata de matéria perfeitamente legal e regimental e não traz prejuízo ao legislativo.

Câmara Municipal, em 26 de maio de 2011 – quinta-feira.

Vereadores:

Asteno R.
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

LIDO EM SESSÃO
DE
27 / 05 / 2011
[assinatura]

Câmara Municipal de Holambra

Número de Protocolo 01932/2011	Data:	27/05/2011	Hora:	17:01:00
	Procedência:	CÂMARA MUNICIPAL		
	Assunto:	REQ. DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJ. DE LEI Nº018/2011, VEREADORES.		

[assinatura]



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Analizando o Projeto de Lei nº.018/2011 de autoria da Excelentíssima Senhora "Margareti Rose de Oliveira Groot", Prefeita Municipal, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, manifesto:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS E INSTITUI O SEU RESPECTIVO CONSELHO-GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2) DO RELATÓRIO:

Eu, Relator Especial designado pelo Presidente desta Casa de Leis, apresento a seguinte conclusão:

I - da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o meu parecer é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua proposição.

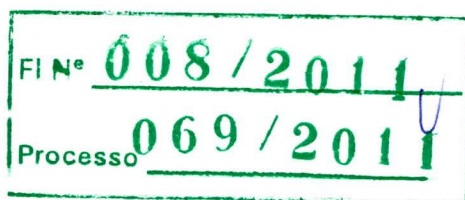
II - da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Lei.

3) DECISÃO DO RELATOR ESPECIAL:

Em análise ao projeto apresentado, VENHO EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº018/2011, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Sala das Sessões "Vereador Aparício de Almeida 27 de maio de 2011.


Vereador Astério Pinto Filho
Relator Especial





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EMENDA ADITIVA Nº. 01, AO PL Nº. 018/2011, de iniciativa do Executivo

No Projeto de Lei nº. 018/2011, no final do Parágrafo Único do Artigo 6º, acrescenta-se a seguinte expressão: “mediante autorização legislativa”

Artigo 6º - ...

...

Parágrafo Único - ... “mediante autorização legislativa”.

APROVADO	
FAVORÁVEIS	06
CONTRÁRIOS	-
ABSTENÇÕES	-
27/05/11	PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo estabelecer que para a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais sociais haja necessidade de lei específica para cada caso.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 27 de maio de 2011.

VEREADORES:

Andrezza Esperança
Luisa Barbosa
Astens R.
[assinatura]
[assinatura]
Mário Luiz Leite

Número de Protocolo 01934/2011	Câmara Municipal de Holambra	
	Data: 27/05/2011	Hora: 17:54:00
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL	
	Assunto: EMENDA ADITIVA Nº001 AO PROJ. DE LEI Nº018/2011.	

LIDO EM SESSÃO
DE
27 / 05 / 11
di. Mario Leite
PRESIDENTE



Fl. Nº	009/2011
Processo	069/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

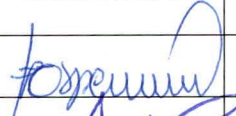
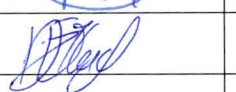
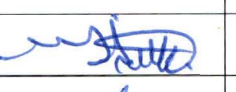
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 5ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º BIÊNIO

DATA: 27/05/2011, ÀS 18 HORAS.

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº. 018/2011.

ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O SEU RESPECTIVO CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	SIM/NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	S		
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S		
ASTÉRIO PINTO FILHO	S		
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	S		
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	-		
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	-		
MARIO LUIZ SITTA	S		
NAIARA REGITANO HENDRIKX	-		
WILSON BARBOSA	S		

VOTOS FAVORÁVEIS: 06

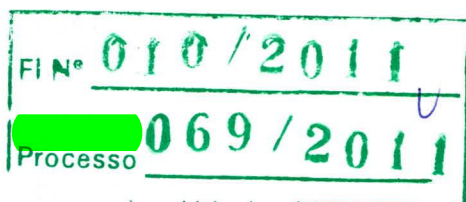
VOTOS CONTRÁRIOS: -

ABSTENÇÕES: -

AUSÊNCIAS: 02

RESULTADOS: _____


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/2ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

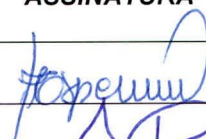
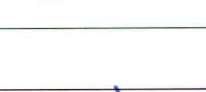
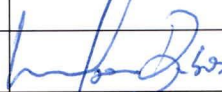
CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 27/05/2011, ÀS 18 HORAS.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº001, AO PL Nº.018/2011.

NOME	SIM/NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	S		
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S		
ASTÉRIO PINTO FILHO	S		
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	S		
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	-		
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	-		
MARIO LUIZ SITTA	S		
NAIARA REGITANO HENDRIKX	-		
WILSON BARBOSA	S		

VOTOS FAVORÁVEIS: _____

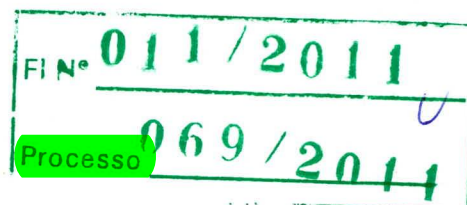
VOTOS CONTRÁRIOS: _____

ABSTENÇÕES: _____

AUSÊNCIAS: _____

RESULTADOS: _____


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/2ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Câmara Municipal, em 30 de maio de 2.011.

Ofício nº. 091/2.011

Assunto: Encaminha Autógrafos n.ºs 014 e 015/2.011

PROTOCOLADO	
Prefeitura Municipal Est. Tur. Holambra	
N.º de Ordem	22101/2011
Fls. n.º	Livro n.º
Data da entrada	30 de Maio de 2011
RESPONSÁVEL	

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

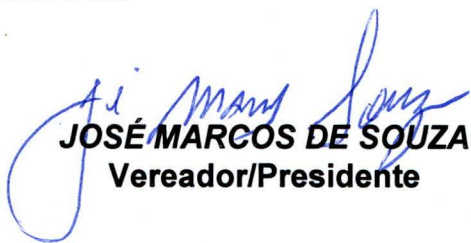
Com os meus respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente Desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, tenho a satisfação de, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o seguinte autógrafo:

- ✓ **Autógrafo nº. 014/2011, oriundo do Projeto de Lei nº. 017/2011, de iniciativa de Vossa Excelência (Emendado);**
- ✓ **Autógrafo nº. 015/2011, oriundo do Projeto de Lei nº. 018/2011, de iniciativa de Vossa Excelência (Emendado).**

Os referidos projetos foram apreciados, deliberados e regularmente aprovados, na Sessão Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2.011, neste Legislativo, gerando os autógrafos acima descritos.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de respeito e consideração.

Cordialmente.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

A Sua Excelência a Senhora,
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeitura Municipal
Estância Turística de Holambra

FINº	012/2011
Processo	069/2011





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

AUTÓGRAFO Nº. 015/2011 **PROJETO DE LEI Nº. 018/2011**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI
O SEU RESPECTIVO CONSELHO-GESTOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o seu respectivo Conselho-Gestor.

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Objetos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e instituído o seu respectivo Conselho-Gestor.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído por:-

I - dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - dotações do orçamento geral da União e do Estado;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII - outros recursos que vierem a ser destinados.

VIII - recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

IX - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

X - os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

XI - os provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis do município;

XII - os provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

XIII - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do FMHIS;

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O FMHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I - Por parte do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Acessibilidade;

b) 01 (um) representante do Departamento de Obras;

c) 01 (um) representante do Departamento de Jurídicos;

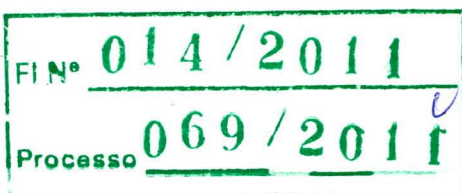
d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;

e) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social.

II - Por parte da sociedade civil:

a) (05) membros de seguimentos da sociedade civil;

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

§ 2º - A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º - O presidente do FMHIS será o representante do Departamento de Habitação e Acessibilidade e o primeiro secretário do FMHIS deverá ser obrigatoriamente representantes do Poder Executivo, sendo que no impedimento de um deles, seu cargo deverá ser preenchido por um novo representante do Poder Executivo, indicado pelo Conselho.

§ 4º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção e equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

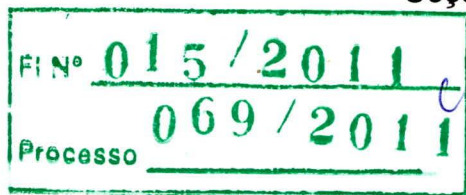
IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas de cortiças ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, mediante autorização legislativa.

Seção IV





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:-

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e

V - aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emendadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

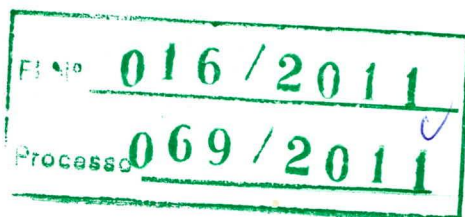
§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal responsável em regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que couber.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

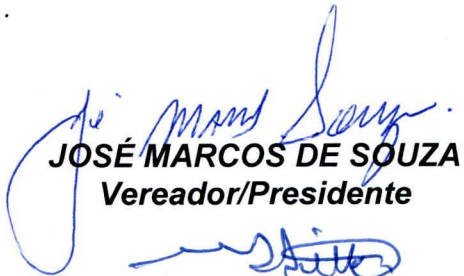
Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

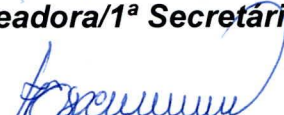
Telefax: (19) 3802-1487

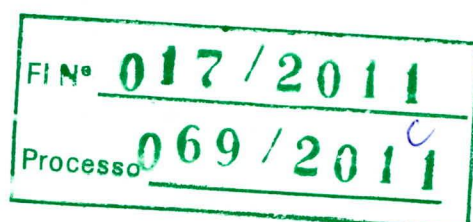
Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra,
aos 27 de maio de 2011.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Vice-Presidente


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/2ª Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Ofício GPM nº 139/2011

Holambra, 31 de Maio de 2011.

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar, inclusa ao presente ofício, a LEI Nº 732 DE 31 DE MARÇO DE 2011 que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O SEU RESPECTIVO CONSELHO-GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente sancionada e promulgada.

Sendo o que tinha a tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.


MARGARETE ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao

Ilmo Sr.

Vereador JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Câmara Municipal de Holambra		
Número de Protocolo 01944/2011	Data:	02/06/2011 Hora: 10:20:00
	Procedência:	PODER EXECUTIVO
	Assunto:	ENCAMINHA LEI Nº732/2011

Fl. Nº	018/2011
Processo	069/2011



LEI Nº 732 DE 31 DE MAIO DE 2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O SEU RESPECTIVO CONSELHO-GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o seu respectivo Conselho-Gestor.

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO CONSELHO GESTOR

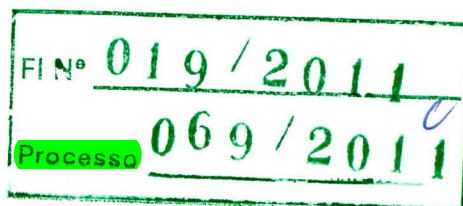
Seção I

Objetos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e instituído o seu respectivo Conselho-Gestor.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído por:-

- I - dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - dotações do orçamento geral da União e do Estado;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII - outros recursos que vierem a ser destinados.





VIII – recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

IX – os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

X – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

XI – os provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis do município;

XII – os provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

XIII – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do FMHIS;

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O FMHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I – Por parte do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Acessibilidade;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Jurídicos;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social.

II – Por parte da sociedade civil:

- a) (05) membros de seguimentos da sociedade civil;

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por presidente, vice-presidente, primeiro, secretário e segundo secretário, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º - O presidente do FMHIS será o representante do Departamento de Habitação e Acessibilidade e o primeiro secretário do FMHIS deverá ser obrigatoriamente representantes do Poder Executivo, sendo que no impedimento de um deles, seu cargo deverá ser preenchido por um novo representante do Poder Executivo, indicado pelo Conselho.





Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal responsável em regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que couber.

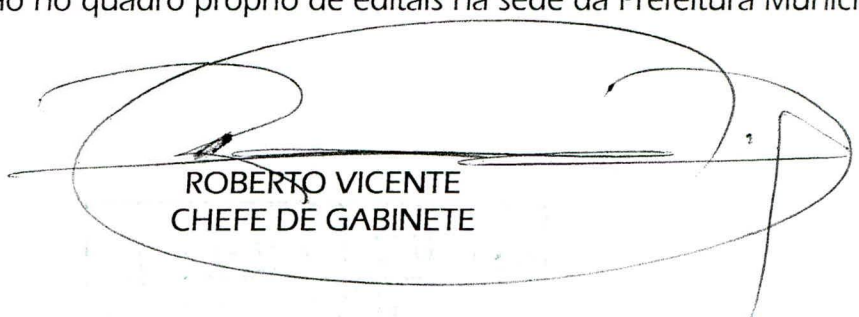
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, trinta e um de maio de dois mil e onze.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Autor do Projeto de Lei nº 018/2011: Margareti Rose de Oliveira Groot – Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE





Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal responsável em regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que couber.

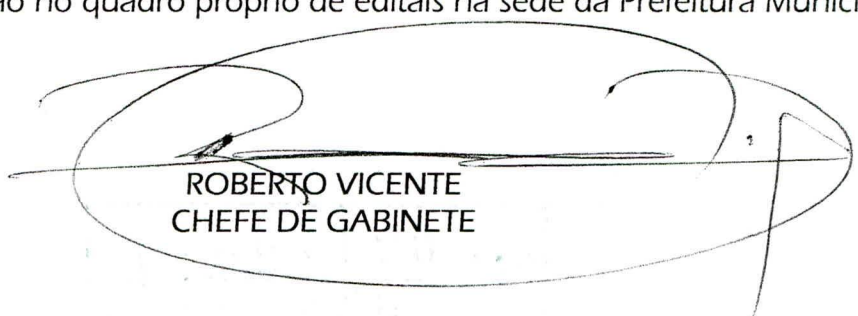
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, trinta e um de maio de dois mil e onze.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Autor do Projeto de Lei nº 018/2011: Margareti Rose de Oliveira Groot – Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE

